SUBSTITUTIVO Nº , DE 2015

(Do Relator)

EMENDA 04-CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.915, de 2014, que altera a Lei nº 4.949, de 2012, que estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1.915, de 2014, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 1.915, DE 2014

(Do Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que *estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal* e a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que *institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 8º da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

§ 6º A pessoa com deficiência deve requerer, no prazo estabelecido no edital do concurso público, adaptação de provas, apoio assistencial e avaliação diferenciada nas provas discursivas ou de redação, no caso de deficiência que acarrete dificuldades na escrita.

§ 7º A comprovação da deficiência por meio de parecer de especialista somente pode ser exigida do candidato para fins de posse no cargo público, após a aprovação no concurso público.

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 65 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, com a seguinte redação:

Art. 65. .....

.....

§ 3º A pessoa com deficiência deve requerer adaptação de provas, apoio assistencial e avaliação diferenciada nas provas escritas no prazo estabelecido no edital do concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Relator